LEI Nº 1.793/2015
De 30 de janeiro de 2015.

"Autoriza o Município de Sales Oliveira a acrescer valor que especifica a título precário e indenizatório aos servidores inativos, pensionistas e que recebam um salário mínimo por mês por força da Lei Municipal nº. 1.024/93, datada de 01/11/93 e dá outras providencias."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município de Sales Oliveira autorizado a acrescer aos proventos ou benefícios dos servidores municipais inativos, pensionistas ou que recebam um salário mensal, nos termos do Inciso III do Art. 4. da Lei Municipal n. 1.024/93, datada de 01/11/93, a título precário e de indenização o valor de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por mês.

§ 1º - O valor acrescido aos proventos dos servidores municipais inativos, pensionistas ou que recebam um salário mínimo mensal por força da Lei Municipal nº 1.024/93, vigerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 2º - Findo o período de vigência da presente Lei, o Executivo promoverá estudo sobre a incorporação do acréscimo que trata o "caput" do artigo 1º e em caso positivo editará Lei neste sentido.

§ 3º - Durante a vigência da presente Lei o acréscimo:

a) Não se incorporará aos proventos ou benefícios dos servidores municipais inativos, pensionistas ou que recebam um salário mínimo por mês por força da Lei Municipal nº 1.024/93;

b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

d) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um benefício ou provento terá o acréscimo por apenas um deles, mediante opção;

e) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício;

f) Não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa;

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) destinados a suportar as despesas oriundas ao acréscimo a título precário e indenizatório aos servidores inativos, pensionistas e que recebam um salário mínimo por mês, por força da Lei Municipal nº 1.024/93.

ART. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei Municipal nº 1.715 de 24 de junho de 2013, que aprovou o PPA 2014/2017 e a Lei Municipal nº 1.775 de 06 de outubro de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2015, bem como, nas modificações anteriores.

ART. 4º - Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Sales Oliveira/SP, 30 de janeiro de 2015.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração